



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.973	Publicação diária	Sexta-feira, 12 de setembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	-------------------------------------

LEI Nº 1.780, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta os mecanismos para o levantamento e divulgação das demandas por vagas no atendimento à educação infantil de 0 a 3 anos de idade, na rede municipal de ensino de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS

Art. 1º O Município de Florestópolis realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º O levantamento anual da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade será realizada nos meses de agosto a setembro do ano anterior.

Art. 3º O Poder Executivo municipal nomeará equipe técnica responsável pelo levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. A equipe técnica:

I – será composta por 3 representantes;

II – estará subordinada à Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.973	Publicação diária	Sexta-feira, 12 de setembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	-------------------------------------

III – contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretária Municipal de Saúde, Conselho Tutelar Municipal e sociedade civil.

Art. 4º A equipe técnica:

- I – definirá os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;
- II – realizará o mapeamento territorial, regionalizado e local;
- III – apresentará ao executivo municipal os recursos necessários para execução do levantamento da demanda;
- IV – apresentará propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo;
- V – organizará os dados após o levantamento da demanda;
- VI – estabelecerá diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II

OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 5º O número de vagas ofertadas na educação infantil da rede municipal de ensino será divulgado no momento da publicação do edital de chamamento das rematrículas e matrículas, respeitando o número de alunos turma por ano/série e o espaço físico na educação infantil.

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

- I – rematrícula;
- II – matrículas novas:
 - a) pré-matrícula (solicitação de vaga); e
 - b) matrícula.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.973	Publicação diária	Sexta-feira, 12 de setembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	-------------------------------------

§ 1º O período, bem como os documentos, para a realização das rematrículas e matrículas novas, será definido anualmente, através de edital.

§ 2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da rede municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§ 3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas, serão realizadas nas escolas, se dará inicialmente com a solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2025), no Cadastro da solicitação de vaga da escola.

Art. 8º O cadastro de vaga por unidade escolar será estabelecido respeitando faixa etária na educação infantil e ano/série no ensino fundamental, atendendo o disposto no artigo 5º, desta Lei, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º Quando o número de vagas ofertadas na unidade for inferior à demanda, a oferta de matrícula será de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – residir no território do município; ou fora desde que os pais trabalhem no município;

II – zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola;

III – preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.973	Publicação diária	Sexta-feira, 12 de setembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	-------------------------------------

IV – criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V – criança filha de mãe solo;

VI – mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município;

VII – os beneficiários de programas de transferência de renda;

VIII – ordem de classificação conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na unidade escolar.

Art. 10. A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal, onde deverá constar:

I – quantidade de vagas ofertadas por etapas e turmas na educação infantil de cada Unidade Escolar;

II – o número do protocolo de inscrição, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV – os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 11. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal.

Art. 12. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I – contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II – contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula; ou

III – visita à residência, conforme endereço informado.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.973	Publicação diária	Sexta-feira, 12 de setembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	-------------------------------------

Art. 13. Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I – os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;

II – os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;

III – o não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

IV – na etapa creche, após a efetivação da matrícula e o não comparecimento da criança à escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 14. As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desta Lei e deverão ser realizadas nas unidades, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAL E FINAIS

Art. 15. Regulamentação desta Lei será implementada por Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA